



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA DO CNDH CONTRA O FORO DIFERENCIADO PARA MILITARES ENVOLVIDOS EM MORTES DE CIVIS

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, vem a público se manifestar sobre dois projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que pretendem definir a Justiça Militar da União como o foro competente para julgar os membros das Forças Armadas que cometerem crimes dolosos contra a vida de civis nas ações de “garantia de lei e da ordem ou de atribuição subsidiária” – o que inclui ocupações militares como a do Rio de Janeiro-, retirando a competência constitucional do Tribunal do Júri para estes casos. Trata-se do PLC 44/2016, no Senado Federal, e do PL 2014/2003, na forma do Substitutivo aprovado na CCJC em 17/05/2017, na Câmara dos Deputados.

Se aprovados estes projetos podem resultar em impunidade por graves violações de direitos humanos, já que a Justiça Militar é corporativa e não detém autonomia em relação às Forças Armadas. Os tribunais militares são compostos, majoritariamente, por militares da ativa, subordinado às altas patentes. Assim, dada a sua composição e organização, a Justiça Militar não é isenta para processar os crimes graves praticados por militares contra civis. Os projetos de lei configuram, portanto, um regime de exceção em tempos de paz, concedendo uma espécie de “licença para matar” aos militares e legitimando uma “ideologia de guerra” como justificativa para eventuais mortes de civis.

Conforme demonstrado em Nota Técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) já assentou, de longa data, o entendimento de que a competência da Justiça Militar se restringe às situações em que haja atividade tipicamente militar.¹ Igualmente, o Supremo já decidiu que “a função de policiamento ostensivo traduz típica atividade de segurança pública”,² de modo que, quando as Forças Armadas exercem papel de policiamento, como aquelas desempenhadas no contexto de GLO, estão atuando em substituição ou complementação à atividade das Polícias.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos igualmente afirma, em diversos precedentes, a primazia do “princípio da especialidade”, entendendo que a Jurisdição Militar deve ser restrita, excepcional e funcional, competente apenas e tão somente para julgar crimes cometidos em relação a função militar.³

Conforme exposto, o CNDH repudia as referidas propostas legislativas, por entender que atentam contra o Estado Democrático de Direito e violam os princípios da Constituição Federal de 1988, bem como a jurisprudência internacional sobre a matéria. O CNDH afirma, portanto, o seu posicionamento pela rejeição dos PLC 44/2016 e PL 2014/2003 nas respectivas Casas do Congresso Federal, tendo em vista a ameaça que representam às conquistas democráticas e garantias fundamentais.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

¹ NOTA TÉCNICA No 08/2017/PFDC/MPF

² 2a T., HC 112.936, rel. Min. Celso de Mello, j. 05.02.13, DJE 16.05.13

³ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Radilla Pacheco vs. México. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. 23 de noviembre de 2009.